

## **NOTA INFORMATIVA N.º 02/CNE-ELEIÇÃO PRESIDENCIAL/2021**

**Assunto:** Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas

**Para:** Entidades Públicas

---

Um dos princípios que enformam o processo eleitoral com consagração constitucional (art. 99º/5 da Constituição da República de Cabo Verde) e objeto de concretização no Código Eleitoral é o Princípio da Neutralidade e Imparcialidade de todas as entidades públicas perante as candidaturas.

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade constante do artigo 97º do Código Eleitoral (CE) assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidade e de tratamento entre as diversas candidaturas.

Na prossecução desse princípio, a par dos demais, é de realçar o papel disciplinador e fiscalizador da CNE, órgão superior da administração eleitoral, a quem são cometidas as atribuições e poderes para assegurar o respeito pelos princípios fundamentais do processo eleitoral.

Considerando que, em 27 de julho de 2021, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 16/2021, através do qual o Presidente da República marcou a data da realização do primeiro sufrágio para a Eleição Presidencial para o dia 17 de outubro de 2021 e o eventual segundo sufrágio para o dia 31 de outubro de 2021.

Considerando que é a partir dessa data que se inicia a contagem dos prazos estabelecidos no Código Eleitoral para a prática de diversos atos essenciais que integram o processo eleitoral e que se exige o cumprimento do princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade, afigura-se recomendável informar e auxiliar as entidades com responsabilidades no processo eleitoral, sobre as regras a que estão sujeitas por força do Código Eleitoral.

Assim, esta Nota Informativa aborda a matéria sobre a **Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas** e destina-se a todas as entidades públicas.

O princípio da neutralidade e imparcialidade exige que as entidades públicas mantenham rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, significando, que devem adotar, no exercício das suas competências e atribuições, por um lado, uma posição equidistante face às forças políticas e, por outro, devem abster-se de manifestações políticas suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral.

Pelo que, o dever da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas não pode ser entendido como incompatível com a normal prossecução das suas funções.

Nos termos do art. 97º do CE, o dever de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas **impende sobre todos os titulares dos órgãos e funcionários e agentes do:**

- a) Estado;
- b) Municípios;
- c) Pessoas coletivas de direito público;
- d) Pessoas Coletivas de utilidade pública administrativa;
- e) Sociedades concessionárias dos serviços públicos;
- f) Empresas públicas;
- g) Sociedades de capitais públicos ou de economia mista.

Assim, os titulares dos órgãos e os funcionários e agentes referidos acima não podem, nessa qualidade:

- (i) Intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições, em detrimento ou vantagem de outros;
- (ii) Exibir símbolos, autocolantes ou outros elementos de propaganda eleitoral, durante o exercício das suas funções.

E, em especial, **a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, ou seja, a partir do dia 18 de agosto de 2021** (nos termos do Calendário Eleitoral), os titulares de cargos públicos não podem:

- a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares;
- b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração.

Realça-se que este princípio imposto a todas as entidades públicas não proíbe a participação em campanha eleitoral dos titulares dos cargos políticos e dos funcionários ou agentes que sejam dirigentes ou militantes partidários, candidatos ou mandatários de listas; o que não podem é, utilizar para o efeito, as prerrogativas, privilégios, poderes, recursos ou facilidades inerentes aos cargos que desempenham.

Para reforço desse princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, o CE considera, automaticamente, suspensos das funções que desempenham, a partir da data da apresentação formal da candidatura, sem perda de direitos, os titulares dos órgãos, funcionários e agentes, que se candidatem a qualquer cargo eletivo, com exceção dos titulares dos órgãos autárquicos que se candidatem a eleições autárquicas.

Assim, para garantir o cumprimento deste princípio, é necessário que o desempenho dos cargos públicos neste período especial seja rodeado de cautelas destinadas a garantir a sua integridade e a assegurar a objectividade da função.

Devem, pois, as entidades públicas, no exercício das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem contribuir para a influenciar.

Os candidatos titulares de cargos públicos devem tomar as cautelas necessárias por forma a separarem essas duas qualidades, abstendo-se de propagandar a sua candidatura ou de atacar outras, quando no exercício de funções públicas.

Assim, tem sido entendimento da CNE, que os anúncios de ações de campanha não devem conter o nome dos intervenientes com invocação da sua qualidade de titular de cargo público, porquanto

constitui tal invocação uma forma de violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade que sobre eles impendem.

A CNE entende ainda, que as publicações das entidades públicas, incluindo as feitas nas redes sociais, que fazem menção a ações futuras, tais como obras que tencionam fazer, assinatura de contratos, devem, no período eleitoral serem suspensas, uma vez que podem constituir, igualmente, uma forma de violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade.

A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui crime eleitoral, punido com pena de prisão até 2 (dois) anos - art. 290º CE.

A Comissão Nacional de Eleições, em 12 de agosto de 2021.